

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2857/80 PROC DRE-7/OESTE Nº 1756/80

INTERESSADO: EEPG "BRASILINA VALENTE" - EMBU

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Joab Dantas da Silva

RELATOR: Consº João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1409 /81 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 10/3/80, a direção da EEPG "Brasilina Valente", de Embu, pelo ofício nº 07/80, solicitou providências à 34ª DE de Itapeverica da Serra, objetivando regularizar a vida escolar de Joab Dantas da Silva. Consoante expõe o Sr. Diretor do mencionado estabelecimento de ensino, o histórico escolar do aluno é o seguinte;

1.1.1 - em 1976, o interessado matriculou-se na 1ª série do ensino de 1º grau e foi promovido;

1.1.2 - em 1977, matriculou-se na 2ª série;

1.1.3 - em 1978, foi matriculado na 4ª série;

1.1.4 - em 1979, cursou a 5ª série;

1.1.5 - em 1980, cursava a 6ª série.

1.2 - A Escola, tendo examinado a ficha individual do aluno, verificou que, em 1977, em vez de cursar a 2ª série, realmente, cursou a 3ª e foi promovido para a 4ª série. A direção da EEPG "Brasilina Valente" justificou a irregularidade, informando que o menor, em 1977, cursou a 3ª série e não a 2ª, por decisão da então Diretora da Escola, da Professora Ana Regina Gouvêa e da Supervisora Pedagógica.

1.3 - Na fl. 5 consta relatório sobre a vida escolar de Joab Dantas da Silva, elaborado pela Profa. Ana Regina Gouvêa que esclareceu o que havia ocorrido: em 1977, o aluno iniciou a 2ª série demonstrando possuir conhecimentos para frequen-

PROCESSO CEE Nº 2857/80 PARECER CEE Nº 1409/81 (fls. 2)

tar série mais avançada. A docente comunicou o fato a direção da Escola que solicitou a opinião da Supervisora Pedagógica. Decidiu-se pelo encaminhamento do menor a uma Clínica Psicológica, a fim de submetê-la a teste de inteligência. Às fls. 6 do protocolado encontra-se o parecer da "PROMOV-Centro Psicopedagógico" esclarecendo que a Joab foi aplicado o teste "WISC", tendo os resultados evidenciado que "...o menor apresentou um desempenho geral classificado como "Médio-Superior", apresentando altos "scores" em itens que requerem capacidade de raciocinar abstratamente, o que revela um bom potencial (significativamente acima do esperado para a idade cronológica). Isto supõe ótimas condições para o aprendizado de maneira geral". A declaração em apreço foi expedida em 14/9/77.

1.4 - Em 28/3/80, a 34ª DE de Itapeverica da Serra devolveu o protocolado a EEPG "Brasilina Valente" para juntar cópia do histórico escolar e pareceres sobre o aproveitamento do aluno, emitidas por professores da Escola.

1.5 - Nas fls. 8, 9, 10, 11 e 12, constam as fichas individuais do aluno, verificando-se que Joab Dantas da Silva obteve menção "A" em todos os componentes curriculares da 1ª, 3ª e 4ª série; na 5ª série conseguiu quatro menções "A" e duas menções "B"; no 1º bimestre da 6ª série, em 1980, o menor alcançou menção "A" em cinco componentes curriculares, "B" em dois e "C" em um. As professoras dessa série fizeram apreciação do aluno quanto aos aspectos disciplinar, emocional, social, intelectual, organizacional, psíquico, físico e moral, classificando-o como excepcional (E) e ótimo.

1.6 - A Supervisora de Ensino da 34ª DE de Itapeverica da Serra, considerando o aproveitamento do aluno e a opinião dos docentes da 6ª série, declara-se favorável a convalidação dos atos escolares pelo Conselho Estadual de Educação. O Sr. Delegado de Ensino ratifica o parecer da Supervisora e informou que, em 1977, o aluno "...cursou simultaneamente a 2ª e a 3ª séries em períodos diferentes, por sugestão da então Supervisora Pedagógica que viu, neste recurso, um meio de adiantar a escolarização do aluno que se mostrava tão brilhante" (grifo nosso).

1.7 - Em 09/6/80, a Assistência Técnica da DRE-7/OESTE propôs que os autos fossem devolvidos à 34ª DE, a fim de serem esclarecidas dúvidas: o aluno cursou

simultaneamente a 2ª e a 3ª séries? Qual o conteúdo programático ministrado pela Profa. Ana Regina Gouvêa? Cumprido a diligência, consta no protocolado a relação dos conteúdos escolares estudados pelo aluno na 3ª série. Como a 34ª DE não ficasse satisfeita com as informações -considerando-as incompletas os autos são devolvidos a Escola em 14/8/80. Atendendo a solicitação, a EEPG "Brasilina Valente" anexou a ficha individual do aluno referente a 2ª série, declarando, também, que Joab Dantas da Silva cursara, concomitantemente, a 2ª e a 3ª séries. As providências em apreço foram tomadas em 18/9/80.

1.8 - Em 20/10/80, a Assistente Técnica do 2º Grau da DRE-7/OESTE fez o histórico do caso, considerando-o "sui generis" (pela frequência concomitante do aluno à 2ª e a 3ª séries) e concordando que o menor não teve culpa na irregularidade. Seu parecer e no sentido de que o CEE convalide a matrícula e os atos escolares. O Sr. Diretor Regional homologou o parecer e o deferiu a COGSP.

1.9 - Em 14/11/80, a COGSP manifestou-se sobre a matéria e propôs o encaminhamento dos autos a este Colegiado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Joab Dantas da Silva, aluno cursando, em 1980, a EEPG "Brasilina Valente", cursou, em 1977, concomitantemente, a 2ª e a 3ª séries do ensino de 1º grau, sendo, em 1978, promovido para a 4ª série, e, em 1979, para a 5ª.

2.2 - A Irregularidade constatada pelas autoridades escolares refere-se a mencionada frequência simultânea, motivada pelo desempenho do menor que demonstrou possuir conhecimentos para ser promovido para a 3ª série. A direção da EEPG "Brasilina Valente" solicitou parecer da Supervisora Pedagógica da 34ª Delegacia e por sua sugestão, corroborada pelo professor da classe, decidiu fazer o aluno cursar a 2ª e a 3ª séries em períodos diferentes. Propôs, ainda, que o menor se submetesse a testes psicológicos, tendo estes demonstrado que Joab possuía quociente intelectual muito acima de sua idade cronológica.

2.3 - Os resultados obtidos pelo aluno na 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries evidenciam o acerto da medida e, por essa razão, todas as autoridades preopinantes são favoráveis a regularização de sua vida escolar.

2.4- A tramitação demorada do processo prejudicou. O interessado, no entanto, evidencia o senso de responsabilidade das autoridades escolares que procederam a várias diligências a fim de instruir os autos adequadamente.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de Joab Dantas da Silva na EEPG "Brasilina Valente", convalidando-se os atos escolares praticados pelo interessado na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª série do ensino do 1º grau em 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980, respectivamente.

São Paulo, 29 de julho de 1981

A) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
RELATOR

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jaír de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

A) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente